

Título: A guarda compartilhada como meio inibitório à alienação parental

Autor(es) Bruno Rodrigues Carvalho de Aquino; Angélica Cristina Ferreira de Castro

E-mail para contato: luciana@berlini.com.br

IES: FESBH

Palavra(s) Chave(s): Guarda; Alienação Parental; Direito de Família; Guarda com partilhada

RESUMO

O presente trabalho apresenta o instituto da guarda compartilhada, consagrado através da Lei Federal nº 11.698/08, que altera os artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil Brasileiro, como meio de combate à manipulação por parte de um dos genitores aos filhos, denominada por alienação parental. Tal análise se consubstancia no sentido de que, através do instituto da guarda compartilhada, os genitores têm a possibilidade de participar efetivamente da educação e crescimento dos filhos, exercendo o poder familiar em sua plenitude e evitando um desgaste psicológico do menor, como também observando o que é melhor ao seu interesse. O estudo partiu da análise da conceituação da guarda compartilhada e da abordagem de sua aplicação e eficácia tendo em vista o seu surgimento como um mecanismo a atender e a adequar as deficiências existentes nos outros modelos de guarda, a exemplo o da guarda unilateral. Posteriormente, abordou-se seus aspectos históricos frente ao ordenamento jurídico brasileiro como também, sua configuração e evolução no direito comparado e, ainda, demonstrando que a Lei 11.698/08 não inovou ao prever a guarda compartilhada, uma vez que apenas reafirma obrigações da autoridade parental que já existiam no ordenamento jurídico, fazendo uma análise crítica do instituto ora abordado. Ademais, realizou-se a análise dos princípios constitucionais atinentes à guarda compartilhada, tais como: princípio da doutrina da proteção integral, princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, princípio da convivência familiar e por fim, o princípio da igualdade entre os cônjuges. Após os apontamentos apresentados, deu-se início ao tema proposto abordando para tanto, o contexto da alienação parental e a importância do instituto da guarda compartilhada, em especial, o de tentar evitar a condenação da criança ou adolescente a uma "pena" de afastamento de um de seus pais, o que, por vezes, obsta o convívio numa fase que é de extrema descoberta e auto-conhecimento, como também, buscará apresentar o importante caráter de recomposição das funções dos genitores do resguardo do interesse do menor. Sem a pretensão de esgotar o tema, além da legislação, da doutrina e dos princípios jurídicos, este trabalho abordou de forma crítica a prática do instituto da guarda compartilhada, verificando seus benefícios e malefícios, além das dificuldades encontradas em sua aplicação. Para isso, analisaram-se casos concretos e recentes julgamentos nos tribunais, além de ter verificado qual o entendimento na jurisprudência. Por fim, concluiu-se que a guarda compartilhada é a melhor forma de combate à alienação parental, uma vez que ambos os genitores estão presentes na criação e educação de seus filhos, dificultando a influência de apenas um deles na formação da criança ou adolescente. Entretanto, apesar de todos os benefícios trazidos pela guarda compartilhada, este estudo verificou que tal medida é de difícil implementação quando os genitores não conseguem manter um convívio harmônico, uma vez que necessita de constante comunicação entre eles para decidir questões importantes na criação e educação de seus filhos. Mesmo estabelecendo a Lei Federal nº 11.698/08 preferência da guarda compartilhada sobre outros tipos de guarda, esta medida deve ser implementada após estudo psicossocial da família, verificando no caso concreto a possibilidade de efetivação da medida para o melhor interesse da criança e do adolescente.